



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4234 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MOÇÃO

Senhor Presidente,

A Vereadora, que esta subscreve, vem requerer a Vossa Excelência que, após a devida tramitação regimental, com fundamento no artigo 95 do Regimento deste Legislativo e no parágrafo único do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE

Ao Grupo Jovem Pan em favor da livre manifestação de pensamento e da liberdade de imprensa.

Exposição de Motivos:

"O Ministério Público Federal de São Paulo ([MPF-SP](#)) ajuizou, nesta terça-feira (27/6), uma ação civil pública que pede o cancelamento das outorgas de radiodifusão da [Jovem Pan](#) e a aplicação de uma multa de R\$ 13,4 milhões contra a emissora. Segundo o MPF-SP, a Jovem Pan deve ser responsabilizada por lesar a sociedade brasileira, ao disseminar de forma sistemática [conteúdos com desinformação](#) e discursos de incitação a [atos antidemocráticos](#). Uma recomendação expedida pelo MPF-SP à Controladoria Geral da União (CGU) pede para a Jovem Pan ser alvo de processo administrativo que declare a emissora inidônea para contratar com a administração pública. A Jovem Pan, no caso, não poderia receber verbas publicitárias oriundas dos cofres públicos."

É exagerada esta decisão, haja vista a importância da liberdade de imprensa, que caminha ao lado da *democracia*, ou seja, medidas como essa abrem precedentes para demais retaliações.

É importante ressaltar, que a fake news deve ser combatida de forma isolada e pela parte atingida, não podendo ser medida de cancelamento total de um veículo de comunicação, que presta esclarecimento a sociedade há mais de 90 anos.

Razão pela qual conto com o apoio dos nobres colegas.

O ofício deve ser enviado:

[ABI | Associação Brasileira de Imprensa](#)

[AGERT :: Associação Gaúcha de Emissoras de Rádio e Televisão](#)

Ver. Mônica Leal - Líder da Bancada Progressista.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 28/06/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0579004** e o código CRC **A8AEC078**.